



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a:

«Artigo 150.º

[...]

O artigo 9.º, a verba 2.36 da lista I e a verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

2.36 – As prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos e aparelhos electrónicos de utilização normal em qualquer ambiente, incluindo computadores, telemóveis ou tablets.

[...]»

Palácio de São Bento, 03 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



No Orçamento do Estado para 2022, o Governo, acolhendo uma proposta do PAN, reduziu para 6% o IVA das prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos. Contudo, constatou-se que uma interpretação restritiva da disposição por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira levasse a que ficassem excluídos da redução de IVA (e, portanto, com uma taxa de 23%) os equipamentos susceptíveis de uma utilização normal em qualquer ambiente, tais como computadores, telemóveis e tablets.

No entender do PAN esta interpretação não só não cumpre os objectivos que ditaram a introdução desta norma, como também acabar por se traduzir num incentivo para que os consumidores optem pela aquisição (e importação) de equipamentos electrónicos novos.

Assim, com a presente proposta de alteração o PAN propõe uma clarificação do Código do IVA no sentido de estabelecer que a taxa de 6% de IVA se aplicará a todos os aparelhos electrónicos de utilização normal em qualquer ambiente, incluindo computadores, telemóveis ou tablets, favorecendo-se desta forma o aumento da vida útil dos equipamentos electrónicos,